



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

PORTARIA Nº 22/2020, de 20 de março de 2020.

SÚMULA: Estabelece medidas temporárias de prevenção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, considerando a classificação da Pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, significa risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo desta cidade, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que o Coronavírus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em adotar medidas que visem a não disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 054, de 17 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, nas dependências da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, todas as atividades com público externo que envolvam circulação e aglomeração de pessoas, por tempo indeterminado.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

§ 1º Ficam suspensos temporariamente a visitação pública e o atendimento presencial do público externo na Câmara Municipal, sendo estes realizados via e-mail, no endereço camaraclm@camaraclm.com.br ou telefone, pelo número 045 – 3286 1144.

§ 2º O atendimento e assessoria aos Vereadores será realizado somente via telefone ou e-mail, nos endereços e números do parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer vereador ou servidor à disposição da Câmara Municipal que apresentar sintomas que indiquem a presença de infecção serão colocados em trabalho remoto, por meio de tecnologia, devendo exercer suas atividades em sua residência, no que couber, salvo se houver recomendação médica.

Art. 2º Nos dias de Sessões da Câmara Municipal, somente terão acesso ao Plenário e às dependências internas os servidores e vereadores.

Art. 3º A Câmara Municipal aumentará a frequência de limpeza de banheiros, corrimãos, maçanetas e afins, além de providenciar a aquisição de álcool em gel para seus servidores e vereadores.

Art. 4º A Câmara Municipal adotará outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de março de 2020.

LUÍS CARLOS VIEIRA

Presidente